



Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 17/XV/1ª

Relator: Deputado Bruno Aragão

1º Peticionário:

Federação Nacional de
Professores (FENPROF)

Nº de assinaturas:

3590

Pela urgente avaliação e revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III – Apreciação do pedido da petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião do Deputado Relator

VI – Conclusões

I - Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 3590 peticionários, e tendo como primeiro subscritor a Federação Nacional de Professores (FENPROF), deu entrada na Assembleia da República a 03 de maio de 2022, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência a 06 de maio de 2022, enquanto Comissão competente na matéria, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária de 31 de maio de 2022 foi aprovada a Nota de Admissibilidade, após apreciação, tendo sido admitida, e nomeado como relator o Deputado Bruno Aragão.

A FENPROF, como primeira peticionária, foi ouvida no dia 05 de julho de 2022, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 21 da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

II - Objeto da Petição

1. Os peticionários solicitam a avaliação e revisão urgente do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES). Mais especificamente, solicitam à Assembleia da República a criação das condições necessárias para que se proceda, com a maior brevidade, à avaliação do RJIES e, de acordo com os resultados obtidos, à sua revisão. Apela também para que, no processo de revisão, sejam envolvidas as instituições de ensino superior, os membros da comunidade académica (docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo e estudantes) e as suas associações e sindicatos. Propõe que, no processo, se procure avaliar o cumprimento dos objetivos, identificar insuficiências na implementação ou na redação e verificar do cumprimento dos objetivos políticos para a área do ensino superior.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos, resumidamente:
 - 2.1 A avaliação do RJIES não deveria ser reclamada, considerando que o próprio regime determina a sua avaliação cinco anos após a entrada em vigor. Nesse sentido, alegam os peticionários que a avaliação do RJIES deveria ter acontecido em 2012.
 - 2.2 Sendo o RJIES uma peça fundamental no enquadramento jurídico do ensino superior e da investigação em Portugal, a sua avaliação e revisão não deve ser separada da restante legislação enquadradora ou conexas, mais concretamente da Lei de Bases do Sistema Educativo, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Comissão de Educação e Ciência

- 2.3 A avaliação e revisão do RJIES deve considerar os problemas que afetam o sistema de ensino superior, tais como o subfinanciamento, a existência de propinas ou a frágil ação social escolar.
- 2.4 Sendo grande parte do articulado do RJIES potencialmente questionável quanto aos objetivos e aos impactos decorrentes da sua implementação, a sua avaliação deve necessariamente compreender como foram afetadas a comunidade académica (professores, investigadores, pessoal técnico e administrativo e estudantes) e as instituições.
- 2.5 A avaliação e revisão deve considerar as consequências da criação das instituições privadas sem fins lucrativos na esfera das instituições públicas de ensino superior. Deve também considerar as consequências da transformação de universidades e politécnicos públicos em fundações públicas com regime de direito privado. Devem ambas refletir, de acordo com os peticionários, sobre a repercussão na contratação precária de docentes e investigadores.

III – Apreciação do pedido da petição

No que se refere ao enquadramento legal e parlamentar da petição, retira-se da Nota de Admissibilidade que:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que:
 - a. Na XIV Legislatura foi apreciada a Petição n.º 294/XIV/3.^a (Marta Sotto-Mayor Leite Rodrigues e outros) - *Por um ensino superior de qualidade* -, com 201 assinaturas, cujo processo parlamentar se encontra concluído. Não se encontram petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.
 - b. Na XIV Legislatura foi apresentado o Projeto de Lei n.º 152/XIV/1.^a (PCP) - *Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das*

Comissão de Educação e Ciência

Instituições do Ensino Superior -, que caducou em 28 de março de 2022. Não existem iniciativas pendentes sobre matéria similar ou conexa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e com o artigo 23º, foi solicitada informação e pronúncia, sobre a presente petição, às entidades que seguidamente se indicam:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministro das Finanças
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP)
- Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP)
- Conselho Nacional de Educação (CNE)
- Federação Nacional dos Professores (FENPROF)
- Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI)
- Federação Nacional de Educação (FNE)
- Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
- Federação Sindical da Administração Pública (FESAP)
- Sindicato dos Quadros Técnicos (STE)

b) À data da elaboração deste relatório, responderam ao pedido de informação as entidades que seguidamente se indicam. A versão integral da sua pronúncia está [disponível e pode ser consultada no site do parlamento, na página da petição](#):

- Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP)
- Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP)

Comissão de Educação e Ciência

- Conselho Nacional de Educação (CNE)
- Federação Nacional dos Professores (FENPROF)
- Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI)
- Federação Nacional de Educação (FNE)
- Sindicato dos Quadros Técnicos (STE)

Ainda que não tendo sido solicitado diretamente pela Comissão, pronunciou-se a Universidade da Madeira, na qualidade de membro do CRUP.

c) Audição do peticionário.

A audição dos peticionários foi realizada no dia 05 de julho de 2022, aos representantes da FENPROF, como primeira subscritora.

De acordo com a ata da audição, que suporta este relatório, na exposição dos motivos apresentada na intervenção inicial, foi referido, em síntese, o seguinte:

1. A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), provocou uma forte redução da participação na gestão por parte dos diversos corpos das instituições;
2. O ensino superior é afetado por um grau elevado de subfinanciamento, a existência de propinas e emolumentos elevados e de uma frágil ação social escolar;
3. São contra a empresarialização do ensino;
4. O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) não responde às necessidades atuais das instituições e comunidade académica, sendo questionável quanto aos objetivos e aos impactos decorrentes da sua implementação e é imprescindível avaliar como a comunidade académica (professores, investigadores, pessoal técnico e administrativo e estudantes) e as instituições foram afetadas por este «novo» enquadramento jurídico;
5. É urgente e fundamental abordar o sistema de ensino de forma global e integrada;

Comissão de Educação e Ciência

6. Há orientações europeias para a reunião e análise de evidências que suportem a definição de políticas;
7. Desejam que o articulado do RJIES seja revisto e avaliado retrospectivamente, avaliando o cumprimento dos objetivos propostos, identificando insuficiências na sua implementação ou redação e verificando o cumprimento dos objetivos políticos delineados para a área do ensino superior.

Intervieram depois os Deputados Bruno Aragão (PS), Rui Cruz (PSD), Gabriel Mithá Ribeiro (CH), Carla Castro (IL) e Diana Ferreira (PCP) que se pronunciaram sobre a matéria e questionaram os representantes dos peticionários.

Na sequência das intervenções dos Deputados, os representantes dos peticionários referiram na intervenção final, como consta da ata, o seguinte:

1. A As famílias em Portugal gastam muito dinheiro no acesso ao ensino superior, o que é gerador de absentismo e abandono escolar;
2. Necessidade de convergência do sistema binário. A FENPROF defende que a lógica do sistema binário não faz sentido e deve convergir num só;
3. Necessidade de convergência das remunerações e efeitos de agregação (não existem no ensino superior politécnico);
4. Fundamental abordar o sistema de ensino de forma global e integrada.

A audição foi objeto de gravação, disponível na página da Comissão na internet, constituindo parte integrante desta relatório, o que dispensa maiores desenvolvimentos nesta sede.

V – Opinião do Deputado Relator

Sendo a opinião do Deputado Relator de emissão facultativa, exime-se o signatário do presente relatório de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

VI – Conclusões

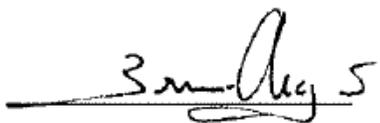
A Comissão de Educação e Ciência aprova as seguintes conclusões:

Comissão de Educação e Ciência

- a) O objeto da petição está devidamente clarificado e balizado e o primeiro subscritor identificado, estando também cumpridos os restantes requisitos de forma estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.
- b) Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), devendo, todavia, ser publicado no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP);
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do relatório ao governo e aos grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, artigo 19.º da LEDP.
- d) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 12 da LEDP.
- e) O presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

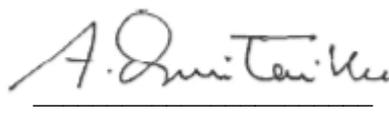
Palácio de S. Bento, 19 de julho de 2022.

O Deputado Relator,



Bruno Aragão

O Presidente da Comissão,



Alexandre Quintanilha